

Lei Municipal 1.770, de 16 de abril de 2021

“Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333 de 21 de março de 2013 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.333 de 21 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o programa “ALIMENTO CIDADÃO”, que tem por objetivo principal conceder ajuda às pessoas carentes deste município, incluindo todas as comunidades rurais, através de doação de peixe no período da semana santa, àquelas que provarem:

I – possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

II – possuir mais de um dependente;

III – ser beneficiário de programa federal de assistência social.

§ 1º – Para efeito desta lei, compreende pessoa carente deste Município, aquela que reside na zona urbana ou zona rural do Município e que não possui meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

§ 2 – A doação prevista no Programa “Alimento Cidadão”, respeitará os seguintes parâmetros:

a) Será destinada 70% para as pessoas carentes que residem na zona urbana deste Município;

b) E 30% será destinada para as pessoas carentes que residem na zona rural deste Município;

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Poderá o Chefe do Poder Executivo, embasado em justificativa que comprove a necessidade e a extrema urgência, prestar o imediato auxílio ao cidadão, mesmo não atendendo as regras previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – Os casos omissos poderão ser posteriormente regulamentados através de lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



APROVADO *Plenariedade*
Na Sessão de *05/04/2021*
Barreto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.333 de 21 de março de 2013 e dá outras providências.

O Vereador Cleverlando da Silva Barreto, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Cria os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

“§ 1º – Para efeito dessa Lei compreende pessoa carente deste Município, aquela que reside na zona urbana ou zona rural do município e que não possui meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família”.

§ 2º – A doação prevista no Programa “ALIMENTO CIDADÃO”, respeitará os seguintes parâmetros:

a) Será destinada 70% para as pessoas carentes que residem na zona urbana deste Município.

b) E 30% será destinada para as pessoas carentes que residem na zona rural deste Município.”

Art. 2º - O Artigo 7º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, embasado em justificativa que comprove a necessidade e a extrema urgência, prestar o imediato auxílio ao cidadão, mesmo não atendendo as regras previstas nos incisos I, II e III do Art. 1º da Lei Nº 1.333 de 21 de março de 2013”.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei nº 1.333 de 21 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – Os casos omissos poderão ser posteriormente regulamentados através de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 2021.


CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Intenção do referido projeto é amenizar a disparidade na doação de peixe pra semana santa, entre a zona urbana e a zona rural, proporcionando assim que as pessoas carentes que residem nesse município possam receber a referida auxilio.

O projeto estabelece ainda melhorias nos artigos 7º e 8º da Lei 1333/2013, garantindo assim o melhor uso da lei. Fazendo com que as pessoas carentes da zona Urbana possam receber seu peixe na semana santa sem qualquer obstáculo.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.